

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente: FEDERAÇÃO DE TIRO DO MATO GROSSO DO SUL

III. CNPJ: 00.562.727/0001-62

IV. Endereço: Das Paineiras, CEP 79022-110, Campo Grande – MS.

V. Projeto Proposto: “4ª Etapa do Campeonato Estadual de IPSC 2026”

VI. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VII. Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

VIII. Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 12.803/2009 e Decreto Estadual nº 14.494/2016.

A presente inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no **Decreto 14.494/2016**, que regulamenta a Lei 13.019/2014. Seu art. 10, § 4º define:

“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei.”

O **Art. 31 da Lei 13.019/2014** estabelece:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

IX. Justificativa

A **Lei 9.615/1998** criou o Sistema Nacional de Desporto, contemplando entidades regionais de desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação. O art. 13 da referida lei estabelece:

“O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.”

Parágrafo Único: O Sistema Nacional do Desporto congrega pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - O Comitê Olímpico Brasileiro - COB;

II - O Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - As entidades nacionais de administração do desporto;

IV - As entidades regionais de administração do desporto;

V - As ligas regionais e nacionais;

VI - As entidades de prática desportiva filiadas ou não às anteriores."

Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro adota o **princípio da unicidade diretiva**, conforme Souza, Pedro Trengrouse Laigner, in *Princípios de Direito Desportivo*:

"Conforme exemplos da quase totalidade das associações esportivas internacionais, é necessário sublinhar o Princípio da Unicidade, responsável por garantir a unidade do ordenamento jurídico desportivo, zelando pela segurança jurídica e política do sistema, imprescindíveis à prática e desenvolvimento do desporto."

Inspirada nesses princípios, a estrutura do esporte brasileiro organiza-se de forma que cada município possui uma liga, cada estado possui uma Federação, e o país, uma Confederação ou União de Estados, todos dotados de **autonomia político-administrativa**. Assim, o **Princípio Federativo** da Constituição também é observado no ordenamento jurídico desportivo brasileiro.

O Estado de Mato Grosso do Sul integra o Sistema Nacional do Desporto por meio de suas Federações Esportivas, denominadas na Lei 9.615/98 como **Entidades Regionais de Administração do Desporto**.

No caso da modalidade **Tiro Prático - IPSC**, a **Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP**, entidade nacional de administração da modalidade no Brasil, em documento encaminhado à Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, declarou expressamente que a **Federação de Tiro do Mato Grosso do Sul - TIROMS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.562.727/0001-62, encontra-se regularmente inscrita na Confederação e é **"o único ente autorizado a sediar provas da modalidade IPSC, SILHUETA METÁLICA, ACTION CALIBER GUN, STEEL CHALLENGE, NRP e SAQUE RÁPIDO no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul"**.

Dessa forma, os campeonatos nacionais de tiro são organizados pela **Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP** e os eventos estaduais, como a **"4ª Etapa do Campeonato Estadual de IPSC 2026"**, são organizados pela **Federação de Tiro do Mato Grosso do Sul - TIROMS** como **única entidade diretiva** autorizada a realizá-los.

O evento ocorrerá na cidade de **Itaporã**, e a Declaração da **Confederação Brasileira de Tiro Prático - CBTP** anexa aos autos atesta o reconhecimento da proponente como única entidade apta a organizar eventos regionais no Estado.

Portanto, a entidade proponente **Federação de Tiro do Mato Grosso do Sul - TIROMS**, que apresenta a proposta para o projeto **"4ª Etapa do Campeonato Estadual de IPSC 2026"**, possui **exclusividade legal e administrativa** para organizar e realizar o evento objeto dos autos, impossibilitando a concorrência e tornando **inexigível o Chamamento Público**, conforme o art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 10, § 4º do Decreto 14.494/2016.

O valor da parceria, de acordo com os orçamentos anexos, demonstra **razoabilidade e vantagem** para a administração pública.

X. Decisão

Ante ao exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de **inexigibilidade de Chamamento Público**, previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 10, § 4º do Decreto 14.494/2016, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Campo Grande-MS, data da assinatura digital.

Paulo Ricardo Martins Nuñez
Diretor-Presidente/FUNDESPORTE-MS

Documento assinado digitalmente
***.367.140-** - **Paulo Ricardo Martins Nuñez**
14/08/2026 às 15:15:16

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR003089** e o código CRC **2225203578**.